

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 94, DE 2004

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju é instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação, no orçamento-geral da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.